



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

06 de abril de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 482/2026

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE PARA
FINS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA,

Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU**, em sessão ordinária do dia **01/04/2026**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para atender as despesas de capital (Aquisição e desapropriação de imóveis) através de fonte de Recursos de Alienação de Bens/Ativos, não contemplada no orçamento vigente.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

**02.080 SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

Rubrica:

**15 451 1015 1006 Aquisição e
Desapropriação de Imóveis**

Elemento de Despesa:

4590.61 Aquisição de
Imóveis.....R\$ 90.000,00

Fontes de Recurso: – 27550000 Recursos
de Alienação de Bens/Ativos

4590.61 Aquisição de
Imóveis.....R\$ 10.000,00

Fontes de Recurso: – 17550000 Recursos
de Alienação de Bens/Ativos

Finalidade: Liquidação de despesa de
capital com a fonte de Recursos de
Alienação de Bens/Ativos

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 20 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 20 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

06 de abril de 2026

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Ventura-PB, 06 de abril de 2026.


Manoel Vital Neto
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº.
101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para atender as despesas de capital (Aquisição e desapropriação de imóveis) através de fonte de Recursos de Alienação de Bens/Ativos, não contemplada no orçamento vigente.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.080 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Rubrica:

**15 451 1015 1006 Aquisição e
Desapropriação de Imóveis**

Elemento de Despesa:

4590.61 Aquisição de
Imóveis.....R\$
90.000,00

Fontes de Recurso: – 27550000 Recursos
de Alienação de Bens/Ativos

4590.61 Aquisição de
Imóveis.....R\$
10.000,00

Fontes de Recurso: – 17550000 Recursos
de Alienação de Bens/Ativos



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

06 de abril de 2026

Finalidade: Liquidação de despesa de capital com a fonte de Recursos de Alienação de Bens/Ativos

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de **capital** decorrerão de anulação de valores de despesas já consignadas no orçamento apurado no corrente exercício.

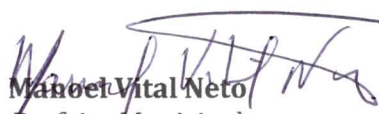
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas de **capital** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois as despesas de **capital** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Boa Ventura-PB, 06 de abril de 2026.


Manoel Vital Neto
Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (artigo 16, II, Lei Complementar n.º. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

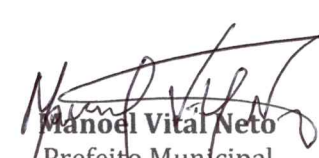
Abertura de crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para atender as despesas de capital (Aquisição e desapropriação de imóveis) através de fonte de Recursos de Alienação de Bens/Ativos, não contemplada no orçamento vigente.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na **LOA 2026** tendo como fonte de recursos provenientes de Recursos de Alienação de Bens/Ativos.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Boa Ventura, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar n.º. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Boa Ventura-PB, 06 de abril de 2026.


Manoel Vital Neto
Prefeito Municipal